

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018.

Altera o quadro de empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela lei municipal 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, suas alterações e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintas 11 (onze) vagas do emprego público de Médico, constantes do Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, alterada pelas Leis nº 2.320, de 13 de julho de 1998, 2.361, de 08 de junho de 1999, 2.873 de 21 de junho de 2006, 2.954, de 18 de abril de 2007, 3.280, de 04 de novembro de 2009 e Lei Complementar nº 34, de 04 de agosto de 2010 e dois (02) empregos públicos de Médico Psiquiatra – CAPS, criados pela Lei Complementar nº 34, de 04 de agosto de 2010, excluindo-se do quadro de pessoal permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

Art. 2º Ficam criados os seguintes empregos públicos no Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, com suas alterações posteriores, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social e jornada de trabalho de 20 horas semanais, com referência salarial III – B, sendo:

- I – emprego público de Médico Ginecologista;
- II – emprego público de Médico Pediatra;
- III – emprego público de Médico Oftalmologista;
- IV – emprego público de Médico Ortopedista;
- V – emprego público de Médico Cardiologista;
- VI - emprego público de Médico Dermatologista;
- VII – emprego público de Médico Otorrinolaringologista;
- VIII – emprego público de Médico Neurologista;
- IX – emprego público de Médico Psiquiatra;
- X – emprego público de Médico Vascular;
- XI – emprego público de Gastroenterologista.

Art. 3º As atribuições dos empregos públicos criados pelo artigo 2º, são as seguintes:

I – Médico Ginecologista: Realizar atendimento na área de ginecologia; realizar atendimentos; exames; diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar



relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Autarquia Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais ou entes administrativos; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.

II – Médico Pediatra: Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; desempenhar funções da medicina preventiva e



curativa; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais ou entes administrativos; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar outras atribuições afins.

III – Médico Oftalmologista: Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro-oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do emprego, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público



ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu emprego; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; realizar outras atribuições afins.

IV – Médico Ortopedista: Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais ou entes administrativos; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar outras atribuições afins.

V – Médico Cardiologista: Realizar atendimento na área de cardiologia; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar



qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar e laudar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais ou entes administrativos; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar outras atribuições afins.

VI - Médico Dermatologista: Realizar atendimento na área de dermatologia; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir



diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais ou entes administrativos; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar outras atribuições afins.

VII – Médico Otorrinolaringologista: Realizar atendimento na área de otorrinolaringologia; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar



informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais ou entes administrativos; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar outras atribuições afins.

VIII – Médico Neurologista: Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à



população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais ou entes administrativos; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar outras atribuições afins.

IX – Médico Psiquiatra: Realizar atendimento na área de psiquiatria; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais ou entes administrativos; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na



execução das tarefas típicas do cargo; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; participar de programa de treinamento, quando convocado; realizar outras atribuições afins.

X – Médico Vascular: Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais ou entes administrativos; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar outras atribuições afins.

XI – Médico Gastroenterologista: Prestar assistência médica em gastroenterologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou



indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais ou entes administrativos; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar outras atribuições afins.

Art. 4º Ficam acrescentadas ao quadro de pessoal permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, com alterações posteriores, 06 (seis) vagas de emprego público de Agente de Controle de Endemias, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º As atribuições e carga horária do emprego público de Agente de Controle de Endemias são as descritas na Lei Complementar nº 154, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 6º Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, com alterações posteriores, de acordo com os empregos públicos criados pelo artigo 2º desta Lei Complementar com as vagas constantes no quadro abaixo e alterada a quantidade de vagas dos empregos públicos de “Médico “ e “ Agente de Controle de Endemias”, passando a ser o seguinte:

QUANTIDADE DE VAGAS	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA SALARIAL
16	MÉDICO	III - B
02	MÉDICO GINECOLOGISTA	III - B
02	MÉDICO PEDIATRA	III - B
01	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	III - B
01	MÉDICO ORTOPEDISTA	III - B

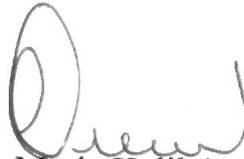


01	MÉDICO CARDIOLOGISTA	III - B
01	MÉDICO DERMATOLOGISTA	III - B
01	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	III - B
01	MÉDICO NEUROLOGISTA	III - B
01	MÉDICO PSIQUIATRA	III - B
01	MÉDICO VASCULAR	III - B
01	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	III - B
26	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	7

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 20 de Março de 2018.



Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



Ofício nº 380/2018

Ibitinga, 20 de Março de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, a essa egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, que dispõe sobre a alteração do quadro de empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela lei municipal 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, com alterações posteriores e dá outras providências.

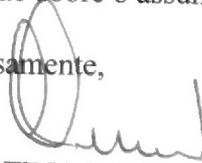
Salienta-se que se faz necessária a propositura do presente projeto para que a composição do emprego público de médico seja adequada ao ingresso de outras especialidades, tendo em vista que atualmente há no quadro de empregos públicos da Autarquia Municipal o emprego de "Médico", com 27 (vinte e sete) vagas. Assim, visando adequar a composição destas vagas, necessário se faz a extinção de 11 (onze) vagas do emprego público de médico.

No mais, também se faz necessária a extinção do emprego público de Médico Psiquiatra Caps, tendo em vista a limitação da denominação que foi criado referido emprego, dificulta a inclusão do eventual servidor que venha a ocupar a vaga, para outras atividades na rede pública de saúde.

Por outro lado, pretende-se a criação de 11 empregos públicos de médicos especialistas, com abertura de 13 (treze) vagas, compensando-se aquelas extintas, de forma, que não se apurará impacto financeiro decorrente das alterações referentes ao emprego de Médico pretendida na presente lei complementar. Porém a criação de mais 06 vagas de Agentes de Controle de Endemias apuramos o impacto financeiro anexo, que no futuro será parcialmente compensado com contra partida Federal de 95 % da referência salarial do respectivo emprego. É importante dizer que o Ministério da Saúde define que a cada mil moradias se faz necessário um servidor atuando de Controle de Endemias sendo assim estamos com o quadro com quantidades insuficientes a demanda.

Diante da exposições, solicitamos desta egrégia Casa de Leis que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente,



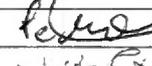
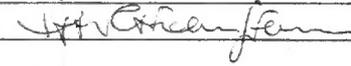
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 19 DE MARÇO DE 2.018

Aos 19 dias do mês de Março de 2.018 as 18h00min no “Auditório Cidade de Ternura” localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, rádio local e página da prefeitura no facebook, em cumprimento a legislação vigente. A audiência foi presidida e secretariada pelo Secretário Municipal Renato Luis Mochi Antunes onde apresentou projetos de lei, sendo o primeiro referente a celebração de convênio com a AACD de São José do Rio Preto onde haverá repasse anual de R\$ 21.600,00. O segundo Projeto trata da criação de 11 vagas de empregos públicos de médico especialista e acrescenta 6 vagas de Agente de Controle de Endemias no quadro permanente de empregos do SAMS. O terceiro Projeto refere-se a alteração na lei 4.609 de 21 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais. O quarto projeto dispõe sobre a autorização legislativa para abrir dotação de R\$ 10.000,00 suplementando a ficha 11 e anulando a ficha 01 da Câmara Municipal destinado a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes referente a contrato de serviços de consultoria. O quinto projeto trata da autorização para o Poder Executivo firmar parcerias com as entidades especificadas e conforme plano de trabalho no montante de R\$ 524.222,28. O Sr. Fernando Racy lembrou que ano a ano está sendo reduzido o repasse a entidades e estas produzem serviços relevantes ao município. Na questão do projeto do SAMS o mesmo disse que não os médicos podem atuar em qualquer especialidade pois há autorização expressa do CRM. Após sanadas as dúvidas e nada mais a tratar, deu-se por encerrada a audiência pública.

Nome	RG	Assinatura
Renato L. Mochi Antunes	46200030-8	
Pe. do Sr. Luiz Roberto	33303772-K	
Tatiana C. de A. F. de A. F. de A. F.	249036144-K	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

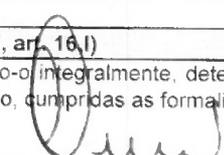
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"	() Criação () Expansão (x) Aperfeiçoamento
CRIAÇÃO DE 06 EMPREGO PÚBLICO DO SAMS AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
			(x) Previsão Orçam. Inicial
PPA - Plano Plurianual	Lei nº	3.789/13	() Anulação Total/Parcial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº	4.303/16	() Excesso Arrecadação
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº	4.343/16	() Superávit Exerc. Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º
Criação de 06 empregos públicos de agente de combate às endemias.

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
(A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$			
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	143.800.000,00	143.800.000,00	143.800.000,00
(C) Disponibilidade projetada	143.800.000,00	143.800.000,00	143.800.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	153.324,36	204.432,48	204.432,48
(E) Manutenção da Nova despesa			
(F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção	153.324,36	204.432,48	204.432,48
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,1066%	0,1422%	0,1422%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,1066%	0,1422%	0,1422%

Ibitinga, 14 de março de 2.018

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I)
Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.
Ibitinga, 14 de março de 2.018
 Cristina Maria Kalil Arantes Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II)
Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes
Ibitinga, 14 de março de 2.018
 Edson Fernando Inácio Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 48.321.460/0001-80

ALTERANDO DE IBITINGA

Lei n.º	1670	em	17 de 90
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /

LEI Nº 1.673, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.990

ALTERADA

PELA

Lei n.º	1837	em	24 de 92
Lei n.º	1847	em	12 de 92
Lei n.º	2320	em	10 de 92
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /
Lei n.º		em	/ /

Institui o organograma do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, cria Referências na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Ibitinga, cria o Quadro de empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, complementa a Lei 1.670/90 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.715/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ser o constante do Anexo I desta Lei, o Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, a ser preenchido por empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas quantidades, denominações e salários ali especificados.

ARTIGO 2º - Passa a ser constante do Anexo II desta Lei, o Quadro dos Empregos em Comissão do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, a ser preenchido por Empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas quantidades, denominações e salários ali especificados.

ARTIGO 3º - Fica instituído o organograma do Serviço Autônomo Municipal de Saúde constante do Anexo III desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal de Ibitinga, baixará, por ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, a descrição da função dos órgãos que compõem o organograma a que se refere "caput" deste Artigo.

ARTIGO 4º - A Tabela de salários e vencimentos para os cargos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 01

será constante do Anexo II da Lei nº 1.670 de 17 de janeiro de 1.990.

ARTIGO 5º - Fica criada na Tabela de salários e vencimentos a que se refere o Artigo anterior a Referência III, para os empregos de Médico e Dentista, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - Anexo V desta lei.

PARÁGRAFO 1º - Os empregos de Médico e Dentista constante do Anexo I e II desta Lei, exercerão suas atividades em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - As horas de trabalho que excederem a carga horária obrigatória, até o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas à razão de 1/20 (um vinte avos) do valor da Referência do emprego.

PARÁGRAFO 3º - Os médicos e dentistas serão obrigados a completarem o mínimo de 20 (vinte) horas semanais em outra unidade de trabalho ou com atividades compatíveis, respeitada a correlação de habilitação exigida.

ARTIGO 6º - O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, estabelecerá o período oficial de trabalho dos servidores a ele subordinados através de ato próprio respeitados os limites horários de carga máxima e mínima pré-estabelecidos nesta Lei, fixando, inclusive, horários diferenciados para as diversas categorias profissionais ou áreas de trabalho, sempre que necessário.

ARTIGO 7º - O período mínimo de trabalho, será de 20 (vinte) horas semanais, para as funções especiais previstas em Lei, e o máximo, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras serão pagas ao servidor que exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 03

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 02

ARTIGO 8º - Fica instituído o adicional de função gratificada, para os profissionais que exercerem função de coordenação prevista no Anexo IV, desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - O adicional pelo exercício das funções gratificadas corresponderá à razão de 30% (trinta por cento) sobre a referência básica do emprego.

PARÁGRAFO 2º - O adicional a que se refere este Artigo se incorpora ao salário do servidor na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício das referidas funções, a partir do sexto ano continuado, até a razão de 5/5 (cinco quintos), na forma da Lei.

PARÁGRAFO 3º - A função gratificada será estabelecida através de Portaria do Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, podendo o mesmo anular a designação da referida função a qualquer tempo, e o servidor reassumirá as atribuições de seu emprego.

ARTIGO 9º - Os servidores ocupantes de empregos permanentes que executem atividades penosas, ou que trabalhem em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre a referência básica do emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis essas vantagens.

ARTIGO 10 - Fica expressamente extinto o adicional de nível universitário no Serviço Público Municipal de Ibitinga.

ARTIGO 11 - O enquadramento do atual quadro de servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, dentro do quadro de empregos e funções de que trata esta Lei, será feito, através de ato próprio do Prefeito Municipal de Ibitinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.480/0001-50

FOLHA 04

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 03

ARTIGO 12 - O Diretor do Serviço Autônomo de Saúde, fará anualmente por ato próprio, a designação dos servidores a ele subordinados para o exercício de atribuições nas diversas repartições que compõem o Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

ARTIGO 13 - A contratação de profissionais especializados da área médica, odontológica e correlatas para atender a situações de excepcional interesse público, far-se-á por tempo determinado, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor contratado em caráter temporário, perceberá seu salário de acordo com o disposto no Artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 14 - O preenchimento dos empregos constantes desta lei, far-se-á até o limite das vagas existentes, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- A - Estar em exercício no Serviço Autônomo Municipal de Saúde, na data de publicação desta Lei;
- B - Ingresso por Concurso Público;
- C - Estabilidade no Serviço Público Municipal, na forma do disposto no Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o preenchimento dos empregos de que trata o "caput" desse Artigo, será observada a compatibilidade das atuais atribuições do servidor com equale dos empregos que venham a ocupar, obedecidos os requisitos legais exigidos.

ARTIGO 15 - O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Saúde poderá acumular o emprego de Médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A acumulação a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 05

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 04

refere o "caput" deste Artigo se estende ao ocupante do emprego de Chefe do Departamento Técnico, que poderá se dar para os empregos de Médico e Dentista.

ARTIGO 16 - O Artigo 5º da Lei 1.670 de 17 de janeiro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Fica instituído na administração pública municipal o adicional de Dedicção Plena, na razão de 30% (trinta por cento) sobre a referência básica dos seguintes cargos e empregos:

- I - Assessor Administrativo
- II- Assessor Jurídico
- III- Chefe de Gabinete
- IV - Coordenador de Planejamento e Supervisão
- V - Diretor de Diretoria
- VI- Diretor de Escola

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor de Escola fará jus ao adicional de Dedicção Plena, quando a escola na qual está lotado possui atividades pedagógicas regulares no período noturno.

ARTIGO 17 - As despesas decorrentes da aplicação da presente serão cobertas pelas dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se for o caso, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 18 - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, e outros atos, regulamentará, esta Lei naquilo que for necessário.

ALTERADA

PELA

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CNC(MF) 45.321.460/0001-60

FOLHA 06

LEI Nº 1.673/90 - cont. fl. 05

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, re-
troagindo seus efeitos a 1ª de janeiro de 1.990.

=DR. YASHIED SATÓ=
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Ad-
ministração Geral da P.M., em 01 de fevereiro de 1.990.

=DORACI NOVELLI LOPES=
Chefe de Expediente

+ + + + + + + + + + +
+ + + + + + + + + +
+ + + + + + * +
+ + + + + +
+ + + +
+ +
+



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

ANEXO I

| <u>QUANTIDADE</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u> | <u>REFERÊNCIA</u> |
|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| 01 | Chefe de Expediente | 13 |
| 01 | Contador | 13 |
| 01 | Assistente Técnico | 10 |
| 03 | Motorista | 08 |
| 06 | Servente | 02 |
| 02 | Auxiliar de Escritório | 04 |
| 01 | Escriturário | 08 |
| 01 | Monitor de Assistência Social | 09 |
| 08 | Atendente | 05 |
| 07 | Médico | III |
| 07 | Dentista | III |
| 01 | Médico Veterinário | III |
| 07 | Agente de Saneamento | 07 |
| 04 | Auxiliar de Enfermagem | 08 |
| 01 | Enfermeiro Padrão | 11 |
| 01 | Assistente Social | 11 |

ANEXO II

| <u>QUANTIDADE</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u> | <u>REFERÊNCIA</u> |
|-------------------|-----------------------|-------------------|
| 02 | Chefe de Departamento | 14 |
| 01 | Diretor | 15 |
| 09 | Médico | III |
| 08 | Dentista | III |

DIRETORIA

EXPEDIENTE E
ASSESSORIA

DEPARTAMENTO
TÉCNICO

DEPARTAMENTO DE
ADM. E FINANÇAS

TRIAGEM E
PRÉ-CONSULTA

COORDENADORIA
DE ASSIT. MÉDICA

COORDENADORIA
DE SAÚDE BUCAL

COORDENADORIA
DE ENFERMAGEM
EPIDEMIOLOGIA
E IMUNIZAÇÃO

COORDENADORIA
DE VIG. SANIT.
E ZOONOSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

ANEXO IV

QUANTIDADE

DENOMINAÇÃO

05

Coordenador

ANEXO V

REFERÊNCIA

VALOR

III

9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 46.321.460/0001-60

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS

VALORES (NCZ\$)

| | |
|-----|----------|
| 1 | 1.300,00 |
| 2 | 1.430,00 |
| 3 | 1.573,00 |
| 4 | 1.730,00 |
| 5 | 1.903,00 |
| 6 | 2.093,00 |
| 7 | 2.303,00 |
| 8 | 2.533,00 |
| 9 | 2.786,00 |
| 10 | 3.065,00 |
| 11 | 3.372,00 |
| 12 | 3.709,00 |
| 13 | 4.080,00 |
| 14 | 4.488,00 |
| 15 | 4.930,00 |
| III | 9.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 2.320, DE 13 DE JULHO DE 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 2.376/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Os Quadros de Cargos Públicos e Empregos Públicos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, compostos pelos Anexos I e II, da lei 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, passam a ser os constantes desta lei.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 13 de julho de 1998.

ALTERANDO

A
Lei n.º 1673 em 01/10/2090

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Dept.º de Protocolo e Arquivo F E L A

ALTERADA

Lei n.º 2329 em 29/10/98



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO POR CONCURSO - REGIDOS PELA C.L.T.

| | | |
|----|-------------------------------|------------------|
| 02 | Chefe de Departamento | 15(quinze) |
| 01 | Chefe de Expediente | 13(treze) |
| 01 | Contador | 13(treze) |
| 01 | Assistente Técnico | 10(dez) |
| 04 | Motorista | 08(oito) |
| 06 | Servente | 02(dois) |
| 02 | Auxiliar de Escritório | 04(quatro) |
| 02 | Escriturário | 08(oito) |
| 01 | Monitor de Assistência Social | 09(nove) |
| 01 | Digitador | 09(nove) |
| 12 | Atendente | 05(cinco) |
| 12 | Médico | III(três romano) |
| 14 | Dentista | III(três romano) |
| 01 | Médico Veterinário | III(três romano) |
| 08 | Agente de Saneamento | 07(sete) |
| 04 | Auxiliar de Enfermagem | 08(oito) |
| 02 | Enfermeiro | 11(onze) |
| 01 | Assistente Social | 11(onze) |
| 01 | Fonoaudiólogo | 14(catorze) |
| 01 | Fisioterapeuta | 14(catorze) |
| 01 | Farmacêutico | 14(catorze) |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO - LIVRE NOMEACÃO/ REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

| | | |
|----|---------------------|------------------|
| 01 | Diretor | III(três romano) |
| 08 | Médico | III(três romano) |
| 01 | Médico Psiquiátrico | III(três romano) |
| 03 | Dentista | III(três romano) |
| 01 | Assistente Social | 11(onze) |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.361, DE 08 DE JUNHO DE 1999

"ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.420/99, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I - criado pela Lei nº 2.320, de 13/07/98, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 2º - O anexo II - criado pelas Leis nº 2.320, de 13/07/98 e 2.329, de 29/09/98, que compreende o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo III - que compreende o Quadro de Empregos Permanentes, a serem extintos na vacância, regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, cujos servidores foram admitidos antes de 05/10/88, passa a ser o constante desta Lei.

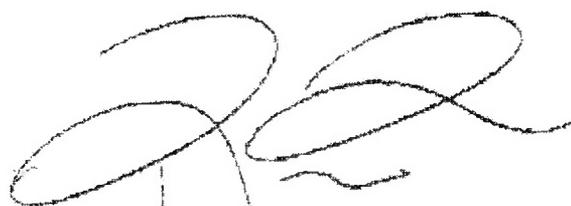
Art. 4º - Os cargos de provimento em Comissão, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, constantes do Anexo "A", desta lei - Quadro de Cargos em Comissão, de livre nomeação, criados pela Lei nº 2.320, de 13/07/98, serão extintos na vacância, perdendo sua eficácia a partir de 01/07/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria
de Administração da P.M., em 08 de junho de 1999.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

ANEXO IQUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO POR
CONCURSO PÚBLICO REGIDOS PELA C.L.T.

| Nº DE VAGAS | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|-------------|------------------------------|------------|
| 12 | Atendente | 05 |
| 08 | Agente de saneamento | 07 |
| 08 | Auxiliar de enfermagem | 08 |
| 01 | Assistente social | 11 |
| 02 | Chefe de departamento | 15 |
| 01 | Chefe de expediente | 13 |
| 01 | Digitador | 09 |
| 12 | Dentista | III |
| 02 | Escriturário | 08 |
| 02 | Enfermeiro padrão | 11 |
| 01 | Farmacêutico | 14 |
| 01 | Fisioterapeuta | 14 |
| 01 | Fonoaudiólogo | 14 |
| 03 | Motorista | 08 |
| 01 | Monitor de assistente social | 09 |
| 12 | Médico | III |
| 01 | Médico veterinário | III |
| 06 | Servente | 02 |

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº DE VAGAS | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|-------------|---------------------|------------|
| 01 | DIRETOR | III |
| 01 | ASSESSOR DE DIRETOR | 15 |

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

| Nº DE VAGAS | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|-------------|------------------------|------------|
| 01 | Assistente técnico | 10 |
| 01 | Auxiliar de escritório | 04 |
| 01 | Atendente | 05 |
| 02 | Auxiliar de enfermagem | 08 |
| 01 | Contador | 13 |
| 05 | Dentista | III |
| 01 | Motorista | 08 |
| 08 | Médico | III |
| 02 | Servente | 02 |

ANEXO "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

| Nº DE VAGAS | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|-------------|-----------------------|------------|
| 01 | Diretor | III |
| 08 | Médico | III |
| 01 | Médico Psiquiátrico | III |
| 01 | Médico Oftalmologista | III |
| 03 | Dentista | III |

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº DE VAGAS | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|-------------|---------------------|------------|
| 01 | DIRETOR | III |
| 01 | ASSESSOR DE DIRETOR | 15 |

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

| Nº DE VAGAS | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|-------------|------------------------|------------|
| 01 | Assistente técnico | 10 |
| 01 | Auxiliar de escritório | 04 |
| 01 | Atendente | 05 |
| 02 | Auxiliar de enfermagem | 08 |
| 01 | Contador | 13 |
| 05 | Dentista | III |
| 01 | Motorista | 08 |
| 08 | Médico | III |
| 02 | Servente | 02 |

ANEXO "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

| Nº DE VAGAS | DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA |
|-------------|-----------------------|------------|
| 01 | Diretor | III |
| 08 | Médico | III |
| 01 | Médico Psiquiátrico | III |
| 01 | Médico Oftalmologista | III |
| 03 | Dentista | III |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.873, DE 21 DE JUNHO DE 2006

Acrescenta empregos públicos ao anexo I da lei 2.361/99 do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.997, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes - da Autarquia – Serviço Autônomo Municipal de Saúde - criado pela lei 2.361/99 e modificado posteriormente, os seguintes empregos públicos, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

ANEXO I

**QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE DE - PROVIMENTO POR
CONCURSO PÚBLICO - REGIDO PELA C.L.T**

| Quantidade | Denominação | <u>Referência</u> |
|-------------------|-----------------------|--------------------------|
| 01 (um) | Chefe de Departamento | 23 (vinte e três) |
| 04 (quatro) | Atendente | 05 (cinco) |
| 01 (um) | Enfermeiro | 14 (catorze) |
| 01 (um) | Fisioterapeuta | 14 (catorze) |
| 05 (cinco) | Medico | III (três romano) |
| 04 (quatro) | Técnico de Enfermagem | 09 (nove) |
| 04 (quatro) | Escriturário | 08 (oito) |

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Anexo II – Quadro de Empregos de Provimento em Comissão – da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde - criado pela lei 2.361/99, modificado posteriormente, os seguintes empregos públicos, de livre nomeação, regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais – com previdência geral – INSS:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

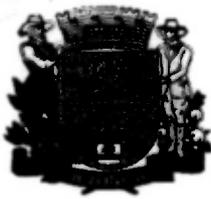
| Quantidade | Denominação | Referência |
|------------|-------------------|-------------------|
| 01 (um) | Assessor Jurídico | 23 (vinte e três) |
| 01 (um) | Assessor Master | 15 (quinze) |

Art. 3º - O valor de referência de Emprego Público, criado pela lei 2.361/99 e demais alterações dos empregos a seguir são alterados para:

| EMPREGOS | | REFERÊNCIA | |
|-----------|-----------------------|-------------|-------------------|
| Quant. | Denominação | Ref. Atual | Ref. Proposta |
| 02 (dois) | Chefe de Departamento | 15 (quinze) | 23 (vinte e três) |
| 01 (um) | Chefe de Expediente | 13 (treze) | 21 (vinte e um) |

Art. 4º - A Tabela de Referências criada pela lei 1.706/90 – anexo VI, passa a ser a seguinte, acrescida de 10 (dez) novas referências:

| Ref. nº | Valor R\$ | Ref. nº | Valor R\$ |
|---------|-----------|--------------------|-----------|
| 01 | 416,72 | | |
| 02 | 441,44 | | |
| 03 | 468,58 | | |
| 04 | 498,41 | 17 | 946,69 |
| 05 | 531,26 | 18 | 992,52 |
| 06 | 549,32 | 19 | 1.040,56 |
| 07 | 577,39 | 20 | 1.090,94 |
| 08 | 612,45 | 21 | 1.143,75 |
| 09 | 647,82 | 22 | 1199,12 |
| 10 | 686,08 | 23 | 1.257,17 |
| 11 | 716,70 | 24 | 1.318,03 |
| 12 | 749,87 | 25 | 1.381,83 |
| 13 | 784,64 | I (um romano) | 647,82 |
| 14 | 821,51 | II (dois romano) | 686,08 |
| 15 | 861,28 | III (três romano) | 1.292,36 |
| 16 | 902,97 | IV (quatro romano) | 2.370,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 5º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei Municipal nº 2.864/06, para os cargos ou empregos criados por esta lei.

Art. 6º - A contratação de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão somente se dará após o conhecimento das atribuições específicas para cada cargo.

Art. 7º - O Superintendente da Autarquia expedirá Portaria enumerando as atribuições de cargo de provimento em Comissão e de provimento por concurso, regido pela CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado no máximo por período igual.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos, empregos ou funções terão correspondência de significado ao Código Brasileiro de Ocupação.

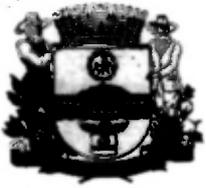
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de junho de 2006.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.954, DE 18 DE ABRIL DE 2007

Altera quadro de empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.081/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes - da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS - criado pela lei 2.320, de 13/07/98, e modificado posteriormente, o seguinte emprego público, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

| Quantidade | Nomenclatura | Nível escolaridade | Referência |
|-------------------|---------------------|---------------------------|-------------------|
| 02 (dois) | Médico Geral | ensino superior | III (três romano) |

Art. 2º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei Municipal nº 2.864/06, para o emprego criado por esta lei.

Art. 3º - O Diretor Superintendente da Autarquia expedirá Portaria enumerando as atribuições do emprego, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente lei, prorrogado no máximo por período igual.

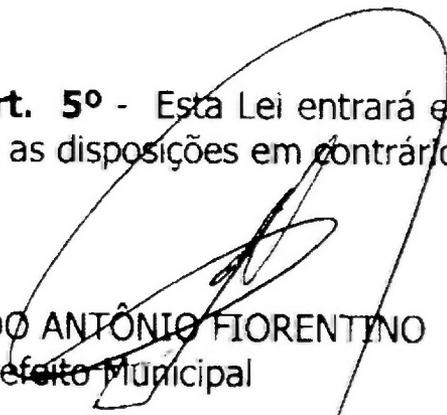
Parágrafo Único - As atribuições do emprego terão correspondência de significado ao Código Brasileiro de Ocupação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 18 de abril de 2007.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre criação de empregos, vagas e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados e acrescentados no "Quadro de Pessoal Permanente" do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS, os seguintes empregos de provimento por concurso público, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social com as quantidades, denominações e referências conforme quadro abaixo:

| Quant. | Denominação | Referência |
|---------------|----------------------------------|-------------------|
| 06 | Motorista Socorrista | 10 |
| 02 | Médico Psiquiatra - CAPS | IV(quatro romano) |
| 03 | Técnico de Enfermagem – PSF | 11 |
| 01 | Técnico de Segurança do Trabalho | 13 |

Art. 2º. As atribuições inerentes aos cargos constantes no "caput" anterior são:

I – Motorista Socorrista

a - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;



- b - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- c - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- d - Conhecer a malha viária local;
- e - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local,
- f - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- g - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- h - Realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica;
- i - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- j - tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

II - Médico Psiquiatra – CAPS

- a - Prestar e orientar o tratamento médico, coordenar atividades médicas institucionais diagnosticando situações de saúde, executando atividades médicas,
- b - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde
- c - desenvolver e executar os programas de saúde em sua área de atuação.

III - Técnico de Enfermagem – PSF

- a - Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem
- b - Fazer visitas domiciliares;
- c- Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- d - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.

IV - Técnico de Segurança do Trabalho

- a - emissão de parecer sobre riscos nos ambientes de trabalho, nos diversos setores de atuação do Poder Executivo, inclusive nas Autarquias e Fundação, bem como orientação para eliminação dos mesmos,



b - estreito contato e debates com os servidores a respeito dos riscos no ambiente de trabalho, além de outras atribuições previstas na Portaria 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho.

Art. 3º. Ficam alterados e acrescentados no "Quadro de Pessoal Permanente" do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS, os seguintes empregos de provimento por concurso público, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social com as quantidades, denominações e referências conforme quadro abaixo:

| Quant. | Denominação | Referência |
|--------|-----------------------|------------|
| 02 | Assistente Social | 15 |
| 07 | Dentista | III-B |
| 06 | Técnico de Enfermagem | 11 |
| 02 | Fisioterapeuta | 16 |
| 01 | Médico Veterinário | III-B |
| 05 | Médico | III-B |

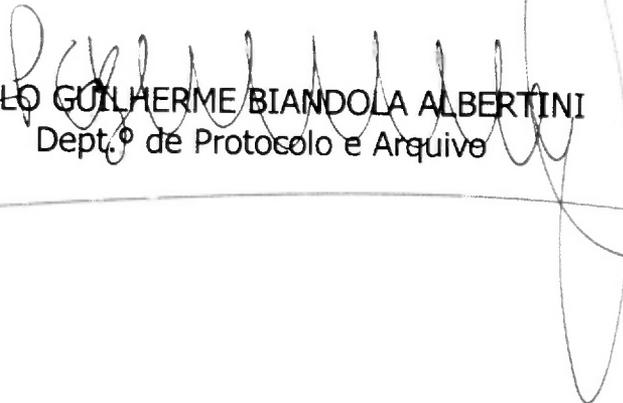
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.



Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de agosto de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a denominação do emprego “Agente de Controle de Vetores” e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.964/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O emprego “Agente de Controle de Vetores”, criado pela Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2009, constante do Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público - Anexo I, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, passa a denominar-se “Agente de Combate às Endemias”.

Art. 2º. A quantidade, denominação, referência salarial, carga horária e atribuições do emprego passam a ser os seguintes:

| Quantidade | Denominação | Referência |
|------------|-------------------------------|------------|
| 20 (vinte) | Agente de Combate às Endemias | 07 (sete) |

Atribuições:

- desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade, relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- identificar casos suspeitos das doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
- divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças, e medidas de prevenção individual e coletiva;
- executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- realizar cadastramento e atualização de base de imóveis, para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- executar ações de prevenção e controle de doenças, utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integradas de vetores;
- executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada, principalmente, os fatores ambientais;
- mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Carga Horária: 40 horas semanais.



Art. 3.º O Agente de Combate às Endemias, para o exercício da atividade, deverá haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o caput aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividade de Agente de Controle de Vetores.

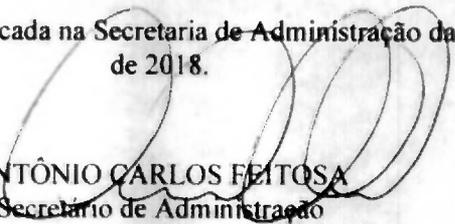
Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 15 de Fevereiro de 2018.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

